



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 51/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3234-9517 / 3234-9547
CNPJ Nº:	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA IDENTIDADE: DE	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MACROLIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-EPP
ENDEREÇO:	RUA DANTE ANGELOTE, 531, BAIRRO ALTO, CEP 82.820-470, CURITIBA/PR
TELEFONE:	(41) 3367-9996
E-MAIL:	macrolife@macrolife.com.br
CNPJ Nº:	05.022.486/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL	90259853-78
REPRESENTANTE LEGAL	CYNTIA FUMAGALLI
CPF:	874.981.629-20
CART. IDENT:	4.869.569-8 I.I. PR

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, além do Processo Administrativo n.º 020.000.16277/2016-3:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Hospital de Propriá, aprovada pelo Ministério da Saúde, através da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

proposta nº 04384.829000/1150-7, conforme recurso repassado Fundo a Fundo, sob o nº da OB847314, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE, conforme especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), conforme tabela descritiva abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CARDIOTOCÓGRAFO	APARELHO DE CARDIOTOCOGRAFIA - LEVE, PORTÁTIL E FÁCIL DE OPERAR. PERMITE O MONITORAMENTO GEMELAR OU O ACOMPANHAMENTO DE FETO ÚNICO. MONITOR FETAL COM CAPTAÇÃO DOS SINAIS VITAIS DO FETO (BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS-BCF), DOS MOVIMENTOS DO FETO (FM) E DA CONTRAÇÃO UTERINA, SINAIS ESTES IMPRESSOS AUTOMATICAMENTE COM A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME E A HORA EXECUTADA E VELOCIDADE DO TRAÇADO; ELE DEVE POSSUIR AJUSTE PARA O LIMITE DE DETECÇÃO DOS MOVIMENTOS FETAIS (FM); COM A CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO/MONITORAÇÃO SIMULTÂNEA PARA O CASO DE GÊMEOS; REGISTRO EM IMPRESSORA PARA PAPEL TÉRMICO CONTÍNUO; MARCADOR DE EVENTOS COM REGISTRO NO EXAME; 03 VELOCIDADES DE REGISTRO: 1, 2, E 3 CM/MIN; REGISTRO SIMULTÂNEO EM CANAIS DIFERENTES DOS PARÂMETROS PARA COMPARAÇÃO E DIAGNÓSTICO; PROGRAMAÇÃO DO TEMPO DO MONITORAMENTO PARA ATÉ 01 HORA, EM INTERVALOS DE 10 MINUTO; DISPLAY PARA PROGRAMAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS, ALARMES DIFERENCIADOS DE BRADI E TAQUICARDIA, COM AJUSTES DE LIMITES; SISTEMA DE AUTO-TESTE; PESO MÁXIMO DE 5,0 KG, ALIMENTAÇÃO 110V/220V AUTOMÁTICO; ACOMPANHADO DE: ADAPTADOR DE FORÇA, CABO DE FORÇA, IMPRESSORA DE PAPEL TERMO-SENSÍVEL, TRANSDUTOR DOPPLER PARA BCF; TOCO-TRANSDUTOR, SENSOR PARA CONTRAÇÕES UTERINAS; MARCADORES DE EVENTOS, PARA O CASO DE FETO ÚNICO E GÊMEOS; TRANSDUTOR DOPPLER PARA BCF PARA O CASO DE GÊMEOS; GEL PARA OS TRANSDUTORES DOPPLER; CINTAS PARA FIXAÇÃO DOS TRANSDUTORES E SENSOR; ESTIMULADOR VIBRO-ACÚSTICO; CARRINHO PARA TRANSPORTE, COM LOCAL PARA GUARDA DOS ACESSÓRIOS; MANUAL DE OPERAÇÕES; DOIS ROLOS DE PAPEL TERMO-SENSÍVEL (APROXIMADAMENTE 30 METROS CADA UM); APRESENTAR: REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXPEDIDO PELA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	04	12.700,00	50.800,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término do prazo de garantia dos produtos.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **60 (Sessenta)** dias úteis após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no **CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS**, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde Senador Gilvan Rocha - Aracaju/SE, no horário das 08h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a apresentação da correta Nota Fiscal

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1287	4.4.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.
- d) A contratada deverá indicar claramente na proposta, o prazo de garantia dos equipamentos e acessórios e fornecer os respectivos termos de garantia (compromisso de substituição imediata ou reparo), conforme determinado pelo art. 50 da lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. A Garantia deverá cobrir os equipamentos e acessórios em sua totalidade, devendo o referido prazo ser de, no mínimo, 12 meses, de acordo com o especificado no Termo de Referência. No caso dos equipamentos que necessitem de instalação, o prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de instalação do equipamento, e não da entrega do mesmo.
- e) A contratada deverá apresentar comprovação de que os serviços de assistência técnica serão prestados nas unidades onde os equipamentos estiverem instalados, com atendimento em até 48 horas corridas, contando a partir do horário em que um responsável da unidade hospitalar entrar em contato com o representante da empresa.
- f) A Contratada prestará os serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia dos equipamentos SEM NENHUM ÔNUS para a Secretaria de Saúde de Sergipe e/ou para a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

unidade hospitalar onde se encontra os equipamentos, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico. A contratada deverá apresentar o registro no CREA dos responsáveis (técnico responsável e empresa) por estes serviços de assistência técnica, assumindo o compromisso de atualizar estes documentos apresentados sempre que solicitada.

g) Ficarão a contratada e o fabricante do equipamento obrigados a garantir a prestação de assistência técnica permanente no Brasil, mediante remuneração compatível com o mercado, após o vencimento do prazo de garantia.

h) Ficará a contratada e o fabricante dos equipamentos e acessórios obrigados a apresentar declaração garantindo durante 05 (cinco) anos, a contar data de aceitação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e de material de consumo, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

i) Quando for solicitado, a contratada deverá fornecer por 30 dias, um equipamento com as mesmas características técnicas do ofertado para avaliação técnica e clínica.

j) A Contratada deverá apresentar declaração de que os equipamentos e acessórios ofertados são de primeiro uso.

k) Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º. da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 083/2018** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **020.000.16277/2016-3**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à DAIS – Diretoria de Atenção Integral a Saúde, a competência para designar, através de portaria específica, no qual conterà o(s) nome(s) do(s) servidor(es), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

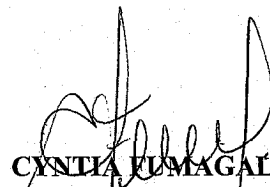
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2018.


CYNTHIA FUMAGALLI
MacroLife Importadora de produtos Médicos
Hireli-EPP
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF: 036.350.675-63



CPF: 048.919.805-83